

Lei nº 38, de 31 de julho de 1950

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1950.

A Câmara Municipal de Parati decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedido aos contribuintes constantes da dívida ativa, até o exercício de 1949, inclusive, para liquidação de seus débitos, a isenção de multa e o abatimento de 40%, desde que provejam atzo por motivo de doença, dificuldade financeira comprovada e família numerosa a critério da administração.

Artº 2º Nos demais casos, não previstos no artigo anterior, fica concedido isenção de multa e o abatimento de 30%.

Artº 3º Fica estabelecido que a presente lei terá a vigência de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

continua na pagina 135.

Lei n.º 38, de 31-7-1950. - Continuação

Art.º 4.º - Os interessados deverão requerer ao Senhor Prefeito os benefícios da presente lei, dentro do prazo estabelecido no artigo 3.º.

Art.º 5.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jari
ti, 31 de Julho de 1950.

a) João Apolônio dos Santos Fátima

Prefeito Municipal.